



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº  
95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

## LEI Nº 1144/2023

**SÚMULA:** Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica ratificada a manutenção do Município de Nova Santa Bárbara, como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Santa Bárbara, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.116,00 (Um mil, cento e dezesseis reais), mensais, a partir de novembro de 2023, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

§ único: No primeiro mês de contribuição será pago, adicionalmente o valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para quitação de despesa específica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº  
95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 25 de outubro de 2023.

---

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº  
95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2023**

O presente projeto de lei, visa obter autorização para que o município possa se associar a AMP – Associação dos Municípios do Paraná, entidade que representa a nível estadual e federal os interesses dos municípios paranaenses, dando suporte e apoio técnico na captação de recursos.

Tem-se por justificada a matéria, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal